

PROJETO DE LEI N° , DE 2003 (DO SR. MÁRIO HERINGER)

Dá nova redação ao § 5º, do art. 47, da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, ampliando, de 60 para 180 dias, o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito – CND.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao § 5º, art. 47, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:

“Art. 47

.....
§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito – CND é de cento e oitenta dias contados da sua emissão. (NR)”

Art 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição que ora apresentamos, originalmente proposta pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos Konder Reis, tem por objetivo ampliar, de 60 para 180 dias, o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito – CND.

A Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 47, § 5º, assim preceitua:

Art. 47...

§ 5º O prazo de validade da Certidão Negativa de Débito – CND é de sessenta dias contados da sua emissão, podendo ser ampliado por regulamento para até cento e oitenta dias.

No entanto, o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu art. 257, § 7º, ao disciplinar o disposto no citado diploma legal, assim determinou:

Art. 257 ...

§ 7º O documento comprobatório de inexistência de débito do Instituto Nacional do Seguro Social é a Certidão Negativa de Débito, cujo prazo de validade é de sessenta dias contados da data de sua emissão.

... ”

Depreende-se do exposto que não há qualquer possibilidade de se ampliar o prazo de 60 dias, tal como previsto na lei, porque o seu regulamento não o permite. Assim, a ampliação do prazo para até 180 dias não possui qualquer efeito prático, porque o regulamento não usou da faculdade que a lei lhe conferiu. Por esse motivo, apresentamos proposta no sentido de firmar o prazo mais adequado para efeito da validade do documento comprobatório da inexistência de débitos junto ao INSS

Assim, em face da oportunidade e relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para que possamos garantir que o nosso projeto de lei alcance aprovação.

Sala das Sessões, de 2003.

DEPUTADO MÁRIO HERINGER
PDT - MG